



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.211, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 302, de 2010, do Senador Alfredo Cotait, que efetua alterações nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para fixar a tabela progressiva do imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas para o ano-calendário de 2011 e seguintes e dá outras providências.

RELATOR: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

RELATOR "AD HOC": Senador **BLAIRO MAGGI**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 302, de 2010, de autoria do ex-Senador ALFREDO COTAIT, cujo objetivo é reajustar tabela do imposto de renda. Em pormenor, atualiza os valores monetários de referência utilizados para determinar faixas de incidência das alíquotas e parcelas dedutíveis do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

A matéria se apresenta em quatro artigos.

O art. 1º propõe novos valores para a tabela progressiva mensal do art. 1º, V, da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, de forma a definir a incidência do IRPF do ano-calendário de 2011, e prevê método permanente de ajuste a partir de 2012.

O art. 2º altera o inciso XV, do art. 6º, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para estabelecer novo teto mensal da isenção adicional do IRPF para rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão percebidos por contribuintes com 65 anos ou mais de idade, em 2011, com fórmula para futuros reajustes a partir de 2012.

O art. 3º altera os arts. 4º, 8º e 10, da Lei nº 9.250, de 26/dé/ dezembro de 1995. Na mesma esteira dos artigos anteriores do projeto, o intuito é rever os limites monetários das deduções da base de cálculo do IRPF e do desconto simplificado que as substitui com balizas para revisões a partir do ano-calendário de 2012, quando for o caso.

O art. 4º estabelece a vigência da futura lei.

Ao justificar sua iniciativa, o autor invoca a defasagem da tabela e a necessidade de uma política permanente de revisão dos valores dela constantes.

Apresentada em dezembro de 2010, a proposição foi distribuída unicamente à CAE em caráter terminativo.

Findo o prazo regimental, não foram oferecidas emendas. Em 14 de dezembro de 2010, o senador Antonio Carlos Valadares apresentou uma emenda.

II – ANÁLISE

Quanto ao aspecto constitucional, cabe à União legislar sobre direito tributário, sistema tributário e imposto de renda, conforme o disposto nos arts. 24, I, 48, I, e 153, III, todos da Constituição Federal (CF). A iniciativa parlamentar é amparada pelo art. 61 da mesma carta.

O projeto atende à juridicidade, uma vez que o instrumento legislativo escolhido – normatização por meio de edição de lei – é adequado. A matéria inova o ordenamento jurídico, apresenta alcance geral e é compatível com os princípios que norteiam o direito brasileiro. Tampouco há o que opor em termos de técnica legislativa, conforme a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A competência da Comissão de Assuntos Econômicos para deliberar sobre a proposição decorre do art. 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Quanto ao mérito, a argumentação utilizada na justificação do projeto parte da premissa de que a demora na revisão dos valores de

referência para cobrança do IRPF só faz aumentar indiretamente o imposto a pagar, gerando um fardo injustificável ao contribuinte.

O texto original sugere novos valores de referência para a base de cálculo, corrigindo em 10% a tabela então vigente e diminuindo de forma considerável o impacto do IRPF sobre as finanças das famílias brasileiras. A Emenda nº 1, oferecida pelo Senador Antonio Carlos Valadares, vai além, propondo novas faixas e alíquotas para o imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ), a partir da premissa de que se deve majorar a tributação direta, mormente aquela incidente sobre o capital, e reduzir a tributação indireta, que incide sobre o consumo, atinge as camadas menos favorecidas da população e torna nosso sistema fiscal regressivo e, por conseguinte, injusto.

Todavia, aproximadamente três meses após a apresentação do PLS em comento, o Poder Executivo publicou a Medida Provisória (MPV) nº 528, de 25 de março de 2011, aprovada nesta Casa Legislativa, que atende a todas as atualizações propostas pelo ex-Senador Alfredo Cotaí, exceto as de caráter indexador (revisões a partir de 2012, vinculadas a índice oficial de medição de variação de preços).

A MPV nº 528, de 2011, é resultado de longa negociação do governo com a sociedade civil organizada, especialmente com as centrais sindicais, em debate que também envolveu a já aprovada política de aumento do salário mínimo. Tanto no caso do imposto de renda como do salário mínimo, os textos normativos se baseiam em valores e padrões de reajuste com validade até os anos de 2014 e 2015, respectivamente.

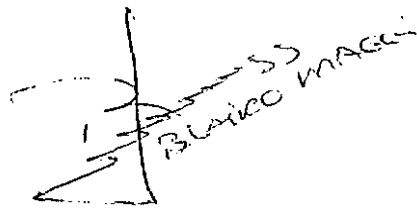
Quanto à inovação sugerida pela Emenda nº 1, é de se dizer que, embora parta de uma premissa inatacável – a necessidade de prestigiar um sistema tributário progressivo – incorre no equívoco de propor alterações do IRPJ no âmbito de um projeto destinado exclusivamente a atualizar a tabela do IRPF. O mais técnico seria oferecer proposição autônoma modificando a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que *altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências*, e que estabelece, em seu art. 3º, que *alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento*.

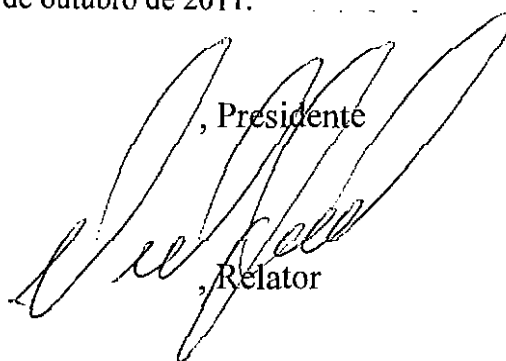
Assim, com a aprovação do PLV nº 11, de 2011, derivado da MPV 528/2011, que trata da mesma matéria, e em face das consequências negativas da indexação sobre a economia, sobretudo a realimentação do processo inflacionário, e da referida inadequação da Emenda nº 1 quanto à técnica legislativa, proponho o arquivamento do presente projeto.

III – VOTO

Pelas razões apresentadas, votamos pela rejeição do PLS nº 302, de 2010 e da Emenda nº 1 apresentada.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2011.

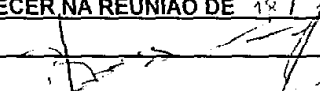

SEN. PAULO MAGALHÃES
RELATOR AD HOC


, Presidente

, Relator

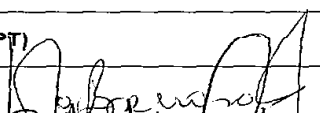
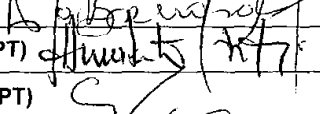
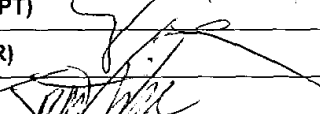
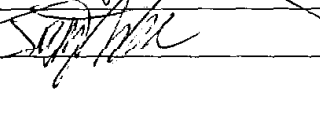
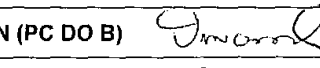
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 302 DE 2010
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/12/11, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

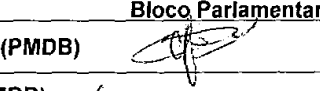
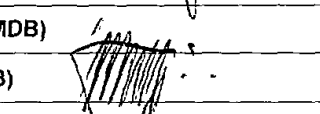
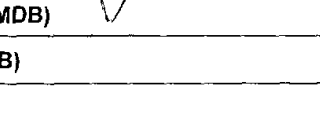
PRESIDENTE: 

RELATOR(A): 

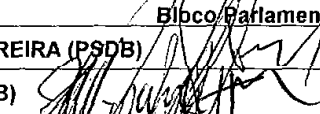
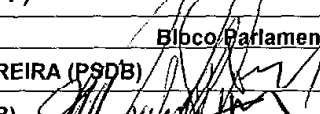
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DOB, PRB) ⁽¹⁾

DELCÍDIO DO AMARAL (PT)	1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)
EDUARDO SUPLICY (PT)	2-ANGELA PORTELA (PT)
JOSÉ PIMENTEL (PT) 	3-MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT) 	4-WELLINGTON DIAS (PT)
LINDBERGH FARIAS (PT) 	5-JORGE VIANA (PT)
CLÉSIO ANDRADE (PR)	6-BLAIRO MAGGI (PR)
JOÃO RIBEIRO (PR) 	7-VICENTINHO ALVES (PR)
ACIR GURGACZ (PDT)	8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
LÍDICE DA MATA (PSB)	9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B) 	10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)

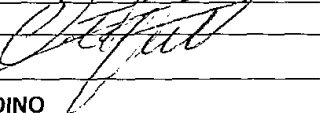
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

CASILDO MALDANER (PMDB) 	1-VITAL DO RÊGO (PMDB)
EDUARDO BRAGA (PMDB)	2-WILSON SANTIAGO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB) 	3-ROMERO JUCÁ (PMDB)
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	4-ANA AMÉLIA (PP)
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	5-WALDEMIR MOKA (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	6-SÉRGIO SOUZA (PMDB) 
LOBÃO FILHO (PMDB)	7-BENEDITO DE LIRA (PP)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	8-CIRO NOGUEIRA (PP)
REDITARIO CASSOL (PP)	9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB) 	1-ALVARO DIAS (PSDB) 
CYRO MIRANDA (PSDB)	2-AÉCIO NEVES (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	3-PAULO BAUER (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	4-JAYME CAMPOS (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	5-CLOVIS FECURY (DEM)

PTB

ARMANDO MONTEIRO 	1-FERNANDO COLLOR
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-GIM ARGELLO

PSOL

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

(1) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 08 de agosto de 2011.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 302 de 2010.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) (1)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) (1)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)					1-ZEZE PERRELLA (PDT)				
EDILARDO SUPLICY (PT)					2-ANGELA PORTELA (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)		X			3-MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)		X			4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)		X			5-JORGE VIANA (PT)				
CLESTO ANDRADE (PR)					6-BLAIRO MAGGI (PR)		X		
JOÃO RIBEIRO (PR)					7-VICENTINHC ALVES (PR)				
ACIR GURGACZ (PDT)		X			8-CRISTOVAMBUARQUE (PDT)				
LIDCE DA MATA (PSB)					9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTTIN (PC DO B)		X			10-INACIO ARIUDA (PC DO B)				
TITULARES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)		X			1-VITAL DO RÉGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-WILSON SANTIAGO (PMDB)				
VALDIR RALUPP (PMDB)		X			3-ROMERO JUCA (PMDB)		X		
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMELIA (PP)				
EUNICIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMIR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6-SERGIO SOUZA (PMDB)		X		
LOEAO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PF)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					8-CIÃO NOGUEIRA (PT)				
REBITARIO CASSOL (PT)					9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)		X			1-ALVARO DIAS (PSDB)		X		
CYRÓ MIRANDA (PSDB)		X			2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			3-PAJLO BAUER (PSDB)				
JOSE AGRIPIANO (DEM)					4-JAYME CAMPOS (DEM)				
DEMOSTENES TORRES (DEM)		X			5-CLÓVIS FECURY (DEM)				
TITULARES – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO		X			1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2-GIM ARGELIO				
TITULAR – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAXINOR BRITO					1-RANDOLFE RODRIGUES				

(1) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

TOTAL 12 SIM 7 NÃO 6 ABS 7 AUTOR 7 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/05/11.

Senador LOBÃO FILHO
Presidente em exercício

OBS O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1 apresentada ao PLS nº 302 de 2010.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)					1-ZEZE PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)					2-ANGELA PORTELA (PT)				
JOSÉ PINENTEL (PT)		X			3-NARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)		X			4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)		X			5-JORGE VIANA (PT)				
CLESON ANDRADE (PR)					6-BAURO MAGGI (PR)		X		
JOÃO RIBEIRO (PR)		X			7-VICENTINHO ALVES (PR)				
ACIR GURGACZ (PDT)					8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LÍDICE DA MATA (PSB)					9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)		X			10-NACIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)		X			1-VITAL DO REGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-WILSON SANTIAGO (PMDB)				
VALDIRAUPP (PMDB)		X			3-ROMERO JUCA (PMDB)		X		
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)				
EUNICIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMIR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6-SERGIO SOUZA (PMDE)		X		
LOBAO HILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
REDITARIO CASSOL (PP)					9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)		X			1-ALVARO DIAS (PSDB)		X		
CYRO MIRANDA (PSDB)		X			2-AECIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSE AGRIPINO (DEM)					4-JAYME CAMPOS (DEM)				
DEMÓSTENES TORRES (DEM)		X			5-CLOVIS FECURY (DEM)				
TITULARES – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO		X			1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2-CIM ARGELLO				
TITULAR – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINCR BRITO					1-RANDOLFE RODRIGUES				

(1) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPF, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

TOTAL 12 SIM 1 NÃO 11 ABS 1 AUTOR 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/08/11.

Senador LOBÃO FILHO
Presidente em exercício

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132§ 8º, RISF).

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO III

Da Organização do Estado

CAPÍTULO II

DA UNIÃO

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

Seção VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

TÍTULO VI

Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção III

DOS IMPOSTOS DA UNIÃO

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

III - renda e proventos de qualquer natureza;

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

Vide texto compilado

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:

XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de: (Redação dada pela Lei nº 11.482 de 2007)

LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Mensagem de veto

Regulamento

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Mensagem de veto

Texto compilado

Regulamento

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

Art. 4º. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas:

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, limitada a: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

LEI Nº 12.414, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

Mensagem de veto

Conversão da Medida Provisória nº 518, de 2010.

Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

OF. 387/2011/CAE

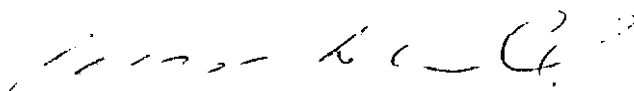
Brasília, 18 de outubro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 302 de 2010, que “efetua alterações nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para fixar a tabela progressiva do imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas para o ano-calendário de 2011 e seguintes e dá outras providências”.

Atenciosamente,



Senador LOBÃO FILHO
Presidente em exercício da Comissão de Assuntos Econômicos

Publicado no **DSF**, de 28/10/2011.